



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.822 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1958

LEI N. 1.555 — DE 8 DE AGOSTO DE 1958

Concede um auxílio de Cr\$ 200.000,00 à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção do Pará. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica concedido, no corrente exercício financeiro, um auxílio de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), à Associação dos ex-Combatentes do Brasil, Seção do Pará, para custeio das despesas da delegação paraense à VI Convenção Nacional de ex-Combatentes, realizada em Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, de 15 a 20 de novembro de 1956.

Art. 20. O auxílio previsto nesta lei correrá à conta dos recursos disponíveis do exercício.

Art. 30. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.556 — DE 5 DE AGOSTO DE 1958

Abre o crédito especial de Cr 4.650,00 em favor de Terezinha Travassos da Rosa Costa. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto, no exercício financeiro, o crédito especial de quatro mil seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 4.650,00), em favor de Terezinha Travassos da Rosa Costa, professora de 2ª. entrada, padrão G, destinado ao pagamento de vencimentos e gratificações a que tem direito como professora e secretária do Grupo Escolar de Capanema, referentes ao período de outubro, novembro e dezembro de 1955.

Art. 20. A despesa decorrente da presente lei, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.557 — DE 5 DE AGOSTO DE 1958

Abre crédito especial de Cr\$ 200.000,00 em favor do Marajó Esporte Clube, e Reação Clube, ambos da cidade de Soure, neste Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), em favor do Marajó Esporte Clube e Reação Clube, ambos da cidade de Soure, neste Estado, sendo cem mil cruzeiros a cada clube.

Art. 20. O crédito a que se refere o artigo anterior será pago às respectivas Diretorias daquelas agremiações esportivas e se destinará a ultimar a construção do prédio de suas sedes sociais, na cidade de Soure.

Art. 30. Os encargos da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, no exercício vigente.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.558 — DE 5 DE AGOSTO DE 1958

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr 50.000,00 em favor do São Francisco Esporte Clube, sediada na cidade de Monte Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), em favor do São Francisco Esporte Clube, sociedade esportiva cultural e beneficente, destinado a auxiliar a construção de um estádio para prêmios esportivos, na cidade de Monte Alegre.

Art. 20. A despesa oriunda do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1958.
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.559 — DE 5 DE AGOSTO DE 1958

Abre o crédito especial de Cr\$ 20.437,50, em favor do Departamento do Material. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto o crédito especial de vinte mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 20.437,50), em favor do Departamento do Material, o qual se destina à aquisição de aparelhos para a Garage do Estado.

Art. 20. A despesa mencionada no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.560 — DE 5 DE AGOSTO DE 1958

Institui o auxílio anual de Cr\$ 100.000,00 em favor das obras de assistência social — Abrigo provisório e órfãs menores transviadas — da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica estabelecida a subvenção anual de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), em favor da Venerável Ordem Terceira de São Francisco.

Parágrafo único. A quantia acima servirá para custear a estada de moças menores órfãs e abandonadas, depositadas pela Polícia e Julgado de Menores na Ordem Terceira de São Francisco.

Art. 20. Constará obrigatoriamente dos Orçamentos do Estado a dotação correspondente à quantia estabelecida pela presente lei.

Art. 30. No presente exercício

fica aberto o crédito respectivo de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) por conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.561 — DE 5 DE AGOSTO DE 1958

Reconhece de utilidade pública a Sociedade União Beneficente Paraense, com sede nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade União Beneficente Paraense, com sede nesta Capital.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 1.562 — DE 5 DE AGOSTO DE 1958

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 200.000,00, como auxílio à Prefeitura de Abaetetuba, para acabamento da construção da Maternidade na sede daquele município.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), como auxílio à Prefeitura Municipal de Abaetetuba, de modo a permitir a continuação das obras da Maternidade na sede daquele Município.

Art. 20. Os encargos decorrentes desta lei, correrão a cargo dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6362Sr. **MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	3,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva, 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%, item.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente recebido à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço das impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de estabelecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1958.

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.563 — DE 5 DE AGOSTO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr\$ 150.000,00, ao Educandário São José, sediado em Óbidos, destinado a ajudar o custeio das obras de ampliação que vem executando.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), ao Educandário São José, sediado na cidade de Óbidos, destinado a ajudar o custeio das obras de ampliação que vem executando.

Art. 2o. O aumento da despesa decorrente da abertura do crédito relativo à presente lei, correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1958.

Gen. Brig. **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.564 — DE 5 DE AGOSTO DE 1958

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00, para a construção de uma ponte de madeira no distrito de Mirasselva — estrada Curral Velho, Município de Capanema.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), destinado à construção de uma ponte de madeira no distrito de Mirasselva — estrada Curral Velho, no Município de Capanema.

Art. 2o. A despesa autorizada pela presente lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1958.

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.565 — DE 5 DE AGOSTO DE 1958

Autoriza o Governo do Estado a construir um posto médico na Vila de Santana de Bujará, município de Bujará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Governo do Estado autorizado a construir um posto médico na Vila de Santana de Bujará, no Município de Bujará.

Art. 2o. Para ocorrer às despesas da referida construção, que não deverão ultrapassar de Cr\$

50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) fica o Poder Executivo autorizado a abrir o respectivo crédito especial.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1958.

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.566 — DE 5 DE AGOSTO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, até o máximo de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), destinado a adquirir, mediante concorrência pública, um "rim artificial", destinado ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Estado.

Art. 2o. A cobertura da despesa decorrente da autorização do artigo anterior, correrá pelo excesso da arrecadação no corrente exercício financeiro.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1958.

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.567 — DE 5 DE AGOSTO DE 1958

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 200.000,00, como auxílio à União Espírita Paraense.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), como auxílio à União Espírita Paraense, para a construção de uma casa de saúde.

Art. 2o. A despesa criada pelo artigo anterior, correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1958.

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.568 — DE 5 DE AGOSTO DE 1958

Dispõe sobre a aplicação do Imposto Territorial.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. O total arrecadado do Imposto Territorial fixo e variável constituirá suprimento obrigatório do Fundo de Fomento à Produção e será aplicado mediante plano elaborado pela Secretaria de Estado de Produção e aprovado pela Assembléia Legislativa.

Art. 2o. Os financiamentos e auxílios pelo Fundo de Fomento à Produção só serão concedidos a

peças físicas ou jurídicas nacionais, preferindo-se as entidades associativas às individuais.

Art. 30. É expressamente proibida a utilização de qualquer quantia do Fundo à Produção para aquisição de terras ou indenizações em consequência de desapropriação.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor a partir de 10. de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins

LEI N. 1.569 — DE 5 DE AGOSTO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 em favor da Sociedade União Beneficente Paraense.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), em favor da Sociedade União Beneficente Paraense, como auxílio à compra de um terreno destinado à edificação de um hospital a essa Associação, onde também funcionará uma maternidade.

Art. 20. Os encargos da presente lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.570 — DE 5 DE AGOSTO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a reconstruir e ampliar o prédio do Grupo Escolar da cidade de Igarapé-Açu.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a reconstruir e ampliar o prédio onde funciona o Grupo Escolar da cidade de Igarapé-Açu, sede do município do mesmo nome.

Art. 20. Para o cumprimento do artigo anterior, fica aberto o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.571 — DE 5 DE AGOSTO DE 1958

Dispõe sobre a elaboração do Plano Estadual de Eletrificação, a criação da Comissão Estadual de Energia e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. O Poder Executivo promoverá a elaboração do Plano

Estadual de Eletrificação.

§ 10. O primeiro Plano Estadual de Eletrificação será executado dentro de um decênio, a contar de sua aprovação.

§ 20. No nono ano de decênio será elaborado o segundo Plano Estadual de Eletrificação.

Art. 20. O Plano Estadual de Eletrificação terá as finalidades seguintes:

a) realização dos estudos e levantamentos relativos às fontes de energia hidráulica do Estado;
b) execução de programas destinados a ampliar e melhorar o suprimento de energia elétrica às principais cidades e às regiões rurais mais densamente povoadas do Estado;

c) coordenação da iniciativa do Estado com a federal, a municipal e a particular, na execução de programas de eletrificação;
d) preparação de quadros de técnicos indispensáveis à execução e manutenção dos empreendimentos programados.

Art. 30. O Plano deverá prever preferencialmente a instalação de centrais elétricas regionais, mediante o aproveitamento de potencial hidráulico.

§ 10. Serão instalados pequenos sistemas isolados nos lugares onde não existam condições para a solução indicada neste artigo.

§ 20. Será prevista, sempre que possível, a interligação imediata ou futura dos sistemas elétricos estabelecidos.

Art. 40. Terão prioridade no Plano Estadual de Eletrificação:

a) a ampliação do sistema elétrico da cidade de Belém;
b) o suprimento de energia, através de centrais elétricas adequadas, às seguintes regiões: I — Bragançã; II — de Santarém.

Art. 50. O Poder Executivo organizará a Comissão Estadual de Energia, à qual competirá:

a) elaborar o Plano Estadual de Eletrificação;
b) opinar sobre todas as questões relativas ao suprimento de energia.

Parágrafo único. Dentro de noventa (90) dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo submeterá à deliberação da Assembléa Legislativa do Estado, projeto de lei que disponha sobre a organização, atribuições e funcionamento da Comissão Estadual de Energia.

Art. 60. Aprovado o Plano Estadual de Eletrificação o Poder Executivo tomará a iniciativa de organizar empresas mistas, específicas para serviços de eletricidade, às quais competirá a construção e operação das usinas programadas.

Art. 70. O custeio das despesas com a execução do Plano Estadual de Eletrificação correrá à conta dos recursos seguintes:

a) dotações constantes do orçamento do Estado ou de créditos adicionais;
b) dotações consignadas nos orçamentos do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;
c) dotações federais de outra fonte;
d) dotações constantes de orçamentos de Municípios;
e) capital privado subscrito para a organização das empresas mistas de que trata o art. 60. desta lei.

Art. 80. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), para o custo das despesas referentes à elaboração do Plano Estadual de Eletrificação e a instala-

ção e início de atividades da Comissão Estadual de Energia.

Parágrafo único. O encargo previsto nesta lei correrá à conta do saldo financeiro do exercício passado.

Art. 90. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Henry Checralla Kayath do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Pessoa de Oliveira
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Paulo Leproust Pinto da Costa, ocupante efetivo do cargo de classe O, da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário da aludida Secretaria, vago com a exoneração, a pedido, de Henry Checralla Kayath.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Pessoa de Oliveira
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Daicy Gouveia Gama, do cargo de Ajudante de professor, padrão E, do Quadro Único, lotado no Educandário Nogueira de Faria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Martins Noronha, do cargo de professor do ensino primário, padrão G, do Quadro Único, lotado no Educandário Nogueira de Faria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Daicy Gouveia Gama, para exercer, interinamente, o cargo de Professor do ensino primário, padrão G, do Quadro Único, lotado no Educandário Nogueira de Faria, vago com a exoneração de Rosa Martins Noronha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Salvador Batista dos Santos, para exercer, interinamente o cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do D.E. S.P., criado pela Lei n. 1.491, de 19/8/1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Maria Moura, para exercer, interinamente o cargo de Ajudante de professor, padrão E, do Quadro Único, lotado no Educandário Nogueira de Faria, vago com a exoneração de Daicy Gouveia Gama.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Jonas Domingos da Silva para exercer a função de delegado de polícia no Município de Fraínha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve designar o 10. tenente reformado da Polícia Militar do Estado, Paulo Ferreira da Silva para exercer a função de delegado de Polícia no Município e comarca de Alenquer, na vaga do 10. u. nente Sivaldo Cardoso Coutinho, daquela milícia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 6-8-58.
Petições:

0297 — de Joaquim Clementino de Moura. — Ao D. S. P. para informar.
0298 — de Romeu Rodrigues de Andrade. — Como pede. Ao D. S. P. para os devidos fins.
0299 — de Romeu Rodrigues de Andrade. — Ao DSP para parecer.

Ofícios:
N. 496, da Secretaria de Estado de Produção, remetendo o requerimento de Maria de Nazaré Moais, solicitando aposentadoria. — Deferido. Ao D. S. P. para o ato.
N. 252, do Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, requisitando os funcionários do DESP, srs. Otacilio Santana de

Lima Mota e Raimundo Agostinho. — Como pede. Ao SIJ para os devidos fins.

N. 216, da Imprensa Oficial, encaminhando o laudo médico de Manoel Diógenes de Sousa, para efeito de prorrogação de licença. — Conceda-se. Ao D. S. P. para o ato.

N. 183, do Departamento Estadual de Estatística, remetendo a petição de Eunice Mendonça Ribeiro Alves, solicitando licença para tratamento de saúde. — Deferido. Ao D. S. P. para o ato.

N. 730, do Inspetor Chefe da Divisão de Defesa Sanitária em Belém. — Solicite-se ao SEP para informar.

Sin. da Diretora da Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação; solicitando o pagamento do auxílio. — Pague-se. Ao S. E. F.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 31-7-58.

Ofício:
N. 69, do Presídio São José — Sobre o professor daquele Presídio, Grijalva Anastácio de Melo.

Demita-se, nos termos do Art. 186, n. IX, combinado com o art. 175, n. XII dos Estatutos dos F. P. do Estado e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 18.821, de 6-8-58).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 5/8/58.

Processos:
N. 519, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 229, da Campanha de Merenda Escolar — Embarque-se.

N. 520-94, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 3540 e 3541, do Banco de Crédito da Amazônia — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 3542, de Parejes & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3539, de Cassim Jordy — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3538, de O Serviço Social do Comércio — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3537, do Café Para Ltda. — Concedo mais dez (10) dias à 1.ª Seção, para as devidas anotações.

N. 3544, da Companhia Industrial do Brasil — Ao func. A. Cardias, para assistir e informar.

N. 3543, de Guilherme Martins — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3545, da Companhia Industrial do Brasil — Nada há que referir. Dirija-se a requerente ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

N. 3546 de More Mc Comarck (Navegação) S. A. — Embarque-se.

N. 3530, de João Cardoso da Cunha — A Secretaria, para os devidos fins.

N. 3548, de Ocyr Proença — Encaminhe-se este requerimento do S. T. C., com a solicitação desta Diretoria no sentido de ser condicionada a uma guia para recolhimento do imposto referente às 5000 sacas de cimento em apre-

ço valôr.

N. 522/95, Serviço de Alimentação da Previdência Social — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 523-96, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Ao chefe do posto fiscal do Entroncamento, para permitir a passagem.

N. 3558, de José Maria Archer da Silva — Verificado, embarque-se.

N. 3557, de Domingos Francisco Bastos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3552, de Albano H. Martins & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3551, de Manoel M. Martins — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

3553, da Cia. Paraíba de Cimento S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 464, do Ministério da Saúde — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

N. 3555, da Caixa Registradoras National S. A. — Verificado, embarque-se.

N. 461-G.P., da Prefeitura Municipal de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 466, do Ministério da Saúde — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3560, do Banco de Crédito da Amazônia — Ao conferente do armazém 11, para assistir e informar.

N. 3559, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto para providenciar e informar.

N. 3549, de A. Fonseca & Cia. — Ao func. Francisco da Mota Martins, para proceder à medição e assistir ao embarque, informando-se do resultado.

N. 3561, do Dr. Otávio Meira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3550, da Usina Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Senhor Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.
Em 4/8/58.

Processos:
Martins Representações e Comércio S. A. — A Seção Mecanizada.

Fabrica União Ind. e Com. S. A. — Aos Fiscais Pauxis e França, para informarem.

Jeronimo Vale Sampaio — Ao Funcionário João Lima, para rubricar.

Estevam da Costa Sozinho — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

Comércio Internacional Ltda. — Certifique-se. A Funcionária Maria Célia, para os devidos fins.

J. I. Silva & Cia — Diga o Fiscal do Distrito.

O. J. Januário — Ao Funcionário João Lima, para autenticar.

Importação e Representação Amazônia S. A. — Ao Funcionário João Lima, para autenticar.

Paizano Alfredo & Cia — Seção Mecanizada.

Curtume Americano S. A. — Junte-se ao expediente, que

sobre o assunto transita neste Departamento.

J. M. Andrade — Diga o Fiscal do Distrito.

F. Moaútr Pereira & Cia — A Seção Mecanizada.

Africana Tecidos S. A. — A Seção Mecanizada.

Lima Irmão & Cia — Intime-se para o pagamento no prazo de dez dias salvo o direito de recurso à instância superior dentro do mesmo prazo. Aos Fiscais Gualberto e R. Barata, para os devidos fins.

A Cia. de Cigarros Souza Cruz — Ao Funcionário João Lima, para autenticar.

Com. e Representações Gli Ltda. — Diga o Fiscal do Distrito.

José de Moraes Paiva — A Seção Mecanizada, para inscrever.

Manoel Costa — A Seção Mecanizada, para inscrever.

Emiliana de Castro Rodrigues — A Seção Mecanizada, para inscrever.

A. Santos Monteiro & Irmão — A Seção Mecanizada, para inscrever.

Importadora de Estivas S/A. — Encaminhe-se ao Sr. Diretor do D.R.D. Vieira & Cia — Informe o Funcionário João Lima.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Vigia, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1958, destinada à construção do Cais de proteção e acostamento da Vila de Porto Salvo, naquele Município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Vigia, no Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Hamilton Ferreira de Souza, e a segunda pelo seu prefeito, doutor Ruy de Figueiredo Mendonça, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de (1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a PREFEITURA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo, independente de aditivo, ficando entendido que, antes da aprovação do mencionado plano será feito o pagamento de uma parcela, no valor de Cr\$ 30.000,00 — destinada às despesas de elaboração do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PREFEITURA, a quantia de Cr\$ 500.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Pôrtos, Rios e Canais; 3.4.5.1 — Instalações Portuárias; 14 — Parâmetros — 3 — Para prosseguimento, em construção do Cais de Proteção e Acostamento nos seguintes Municípios, em cooperação com as respectivas Prefeituras. 2 — Vigia (Pôrto Salvo). Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 4 de agosto de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

RUY DE FIGUEIREDO MENDONÇA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 — Dotação de 1958, destinada à Escola de Serviço Social do Maranhão, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e SOCIEDADE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Hamilton Ferreira de Souza, e a segunda pela sua procuradora, Maria Stela Vasconcelos Pereira, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o. § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a SOCIEDADE, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à SOCIEDADE, a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4; Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social: 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.6.0 — Ensino Superior; 11 — Maranhão; 2 — Escola do Serviço Social do Maranhão: Cr\$ 800.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUARTA: — A SOCIEDADE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deve-

rá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A SOCIEDADE, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Raimundo Valente, Aux. de Administração da SPVEA lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10. de agosto de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

MARIA STELA VASCONCELOS PEREIRA

RAIMUNDO VALENTE

Testemunhas:

Nelly Barbosa

(Assinatura Ilegível)

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Serviço Social do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício e destinada à referida Escola.

I — PESSOAL

1 PESSOAL PERMANENTE

a) Professores — 1a. Série

	Mensais	Anuais
1. Psicologia geral	800,00	9.600,00
2. Sociologia geral	800,00	9.600,00
3. Ética geral	800,00	9.600,00
4. Introdução ao S. Social ..	800,00	9.600,00
5. Cultura Religiosa	800,00	9.600,00
6. Pesquisa Social e Estatística	800,00	9.600,00
7. Higiene e Medicina Social	800,00	9.600,00
8. Serviço Social de Casos ..	800,00	9.600,00
9. Seminário de Formação ..	800,00	9.600,00
10. Iniciação Filosófica	800,00	9.600,00
Monitoria (gratificação) ..	1.000,00	12.000,00
	9.000,00	108.000,00

2a. Série

1. Psicologia Especial	800,00	9.600,00
2. Ética Profissional	800,00	9.600,00
3. S. Social de Casos	800,00	9.600,00
4. S. Social de Grupo	800,00	9.600,00
5. Cultura Religiosa	800,00	9.600,00
6. Sociologia	800,00	9.600,00
7. Higiene Mental e Noções de Psiquiatria	800,00	9.600,00
8. Atividade de Grupo	800,00	9.600,00
9. Pesquisas Social e Estatística	800,00	9.600,00
10. Seminário de Formação ..	800,00	9.600,00
Monitoria (gratificação) ..	1.000,00	12.000,00
	9.000,00	108.000,00

3a. Série

1. Ética Profissional	800,00	9.600,00
2. Organização Soc. da Comunidade	800,00	9.600,00
3. Cultura Religiosa	800,00	9.600,00
4. Doutrina Social de Igreja	800,00	9.600,00
5. Administração de Obras ..	800,00	9.600,00
6. Seminário de Formação ..	800,00	9.600,00
7. Pesquisas	800,00	9.600,00
Monitoria (gratificação) ..	1.000,00	12.000,00

6.600,00 79.200,00

REGIME OPTATIVO

A — Setor de Família

1. Serviço Social de Família	1.200,00	7.200,00
2. Educação Familiar	1.200,00	7.200,00
3. Economia Doméstica	1.200,00	7.200,00
4. Puericultura	1.200,00	7.200,00

4.800,00 28.800,00

B — Setor de Trabalho

1. Serviço Social do Trabalho	1.200,00	7.200,00
2. Higiene e Segurança do Trabalho	1.200,00	7.200,00

2.400,00 14.400,00

C — Seminário de Síntese

2.000,00 24.000,00

D — Seminário de Formação

2.000,00 24.000,00

4.000,00 48.000,00

2 — PESSOAL ADMINISTRATIVO

A — PESSOAL FIXO

1. Diretor (gratificação)	6.000,00	72.000,00
1. Secretário	3.000,00	36.000,00
1. Tesoureiro	3.000,00	36.000,00
1. Auxiliar de escritório	2.400,00	28.800,00
1. Datilógrafo	2.000,00	24.000,00
1. Servente	1.800,00	21.600,00
1. Servente (gratificação) ..	800,00	9.600,00

19.000,00 228.000,00

B — PESSOAL CONTRATADO

10 Supervisores de estágio (gratificação)	10.000,00	120.000,00
Técnicos para arguição de tése		65.600,00

185.600,00

— RESUMO TOTAL —

I — PESSOAL

1 Pessoal Permanente

A) — Professores

386.400,00

2 Pessoal Administrativo

A) — Pessoal Fixo

228.000,00

B) — Pessoal Contratado ..

185.600,00

TOTAL GERAL

Cr\$ 800.000,00

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 3.657.350,00 — Dotação de 1958, destinada ao prosseguimento da recuperação e ampliação do Museu Emílio Goeldi, em Belém.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, daqui por diante denominados, respectivamente,

SPVEA e INSTITUTO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Hamilton Ferreira de Souza e o segundo, pelo doutor Walter Alberto Egler, diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o INSTITUTO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao INSTITUTO, a quantia de Cr\$ 3.657.350,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4; Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba — 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 1 — Entidades Autárquicas; 27 — Diversos; 2 — Para prosseguimento da recuperação e ampliação do Museu Emílio Goeldi em acôrdo com o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia: Cr\$ 3.657.350,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuição ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O INSTITUTO, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O INSTITUTO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a (Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto número 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando, fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivo ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

WALTER ALBERTO EGLER

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.657.350,00 (três milhões seiscientos e cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, e destinada ao prosseguimento da recuperação e ampliação do Museu Emílio Goeldi.

1.1	—Custeio	
1.1.1	—Pessoal	
1.1.1.02	—Salários	
	1a. Prioridade	1.335.070,00
1.1.2	—MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO	
1.1.2.02	—Artigos de Expediente e desenho, etc.	66.580,00
	03—Material de limpeza, etc.	10.000,00
	04—Combustíveis e lubrificantes, etc.	25.000,00
	05—Material e acessórios de máquinas, etc.	20.000,00
	07—Forragem e alimentação de animais, etc.	300.000,00
	10—Matérias primas e produtos manufaturados, etc...	50.000,00
	11—Produtos químicos, biológicos, etc.	40.000,00
	12—Sementes e mudas de plantas, etc.	10.000,00
	13—Vestuários e uniformes etc.	20.000,00
	14—Material de acondicionamento e embalagem, etc.	10.000,00
	15—Material de conservação de bens móveis e imóveis, etc.	100.000,00
		651.520,00

1.1.3	—SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3.01	—Acondicionamento e transportes de cargas, etc.	30.000,00	
	02—Passagens e transportes, etc.	50.000,00	80.000,00
1.1.4	—ENCARGOS DIVERSOS		
4.01	—Despesas miúdas, etc. ...	5.000,00	
	05—Festividades, recepções, hospedagem, etc.	10.000,00	15.000,00
1.1.4	—ENCARGOS DIVERSOS		
4.01	—Despesas miúdas, etc. ...	5.000,00	
	05—Festividades, recepções, hospedagens, etc.	10.000,00	15.000,00
2.1.3	—MATERIAL PERMANENTE		
3.01	—Animais destinados à reprodução, etc.	30.000,00	
	04—Ferramentas e utensílios de oficinais, etc.	35.000,00	
	07—Material de acampamento, etc.	10.000,00	
	10—Utensílios de escritório e biblioteca, etc.	80.350,00	
	11—Mobiliário em geral	22.000,00	177.350,00
	PESSOAL: 3a. Prioridade		1.398.350,00
	S O M A	Cr\$ 3.657.350,00	

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Ofir Loiola, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 — Dotação de 1958, destinada à Escola do Serviço Social do Pará, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Ofir Loiola, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e INSTITUTO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de Souza, e o segundo pelo seu presidente, doutor Jean Chicre Miguel Bitar, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o INSTITUTO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado, pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanhamento, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao INSTITUTO, a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4; Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA — Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Condições — 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.6.0 — Ensino Superior; 14 — Pará: 1 — Escola do Serviço Social do Pará: oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O INSTITUTO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O INSTITUTO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Bolonha, Auxiliar Administrativo da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA
JEAN CHICRE MIGUEL BITAR
MARIA DE NAZARÉ BOLONHA

Testemunhas:

Raimundo Ferreira
Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Ofir de Lodiola, para aplicação da dotação de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, destinada à manutenção da Escola de Serviço Social do Pará, a cargo do referido Instituto.

1 — Diretora e professora de S.S. Grupo	8.000,00	96.000,00
2 — Vice-Diretora	6.000,00	72.000,00
3 — Dois monitores	5.000,00	120.000,00
4 — Secretário	3.500,00	42.000,00
5 — Auxiliar de Bibliotecária ...	2.000,00	24.000,00
6 — Professores das Cadeiras de: Estatística, Psicologia, Ética Geral, Sociologia, Higiene e Medicina Social, Noções de Direito, Introdução ao Serviço Social, S. S. de Casos, Economia Social, Legislação Social, Ética Profissional, Higiene Mental, Psicologia Aplicada, Atividades de Grupo, Cultura Religiosa, Pesquisa Social, Administração de Obras, Organização da Comunidade, Doutrina Social da Igreja, S. S. de Menores, Direito do Menor, Aspectos Psico-Pedagógicos da Conduta do Menor, S. S. do Trabalho, Psico-técnica, Higiene e Segurança do Trabalho, Cr\$ 150,00 por aula		262.800,00
7 — Participação da Escola em Convenções Nacionais de Serviço Social		50.000,00
8 — Compra e Conservação de Móveis e Utensílios		50.000,00
9 — Material de consumo e expediente		25.000,00
10 — Livros técnicos para a Biblioteca		30.000,00
11 — Eventuais		28.200,00
TOTAL	Cr\$	800.000,00

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Osmarina Pereira Mergulhão, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Terreno localizado no Coqueiro, à Estrada 40 Horas, com fundos projetados para a Estrada Principal, perímetro compreendido entre o Rio Arirí e a Estrada do Japonês, a 16,10m. Dimensões:
Frente — 12,10m.
Lateral direita — 155,00m.
Lateral esquerda — 163,00m.
Travessão — 14,10m.

Area — 2.877,90m².
Forma regular. Confina à direita com quem de direito, e à esquerda com o terreno ocupado pelo Sr. Carlos Santos. Terreno cercado em todo seu limite, aterrado na parte próximo ao Igarapé, contendo diversas plantações.
Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de

junho de 1958.
a) Candido José de Araujo, Secretário de Obras.
T — 22.202 — 16 e 26[7], e 7[8]58

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Aldacir Tavares, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Ceará, Cipriano Santos, Ruas Francisco Monteiro e 2.ª de Queiluz (Vila Armando), lado direito.

Dimensões:
Frente — 8,00m.
Fundos — 15,00m.
Area — 120,00m².

Terreno baldio. Confina por ambos os lados com quem de direito. Tendo forma regular.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de maio de 1958.

a) Candido José de Araujo, Secretário de Obras.
(T — 22.139 — 18, 28[7] e 7[8]58)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Elys Celi Damasceno de Oliveira, brasileira casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Apinagés, São Mateus, Conceição e Timbiras de onde dista 35,60m.

Dimensões:
Frente — 10,00 metros.
Fundos — 30,00 metros.
Area — 300,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de julho de 1958.

a) Candido José de Araujo, Secretário de Obras.
(T — 22.145 — 18, 28[7] e 7[8]58)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e nos termos do art. 31 § 10. da Lei n. 749, de 24/12/53 (E.F.P.E.), fica notificado o Sr. Manoel Assunção Barbosa de Carvalho, Guarda Fiscal do Posto de Cocal, para reassumir suas funções, naquele Posto das quais se acha afastado, sem motivo justificado, há mais de trinta dias, para o que fica-lhe marcado o prazo de 30 dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, providenciando esta Secretaria sobre o expediente para a sua demissão, caso não se apresente, dentro do referido prazo, para reassumir o seu cargo, ou faça prová de força maior ou coação ilegal.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1958.

(a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 29 — 30 e 31[7]; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31[8]58).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

EDITAIS
Abre Concorrência Pública para venda de uma Viatura pertencente ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para a venda de uma (1) camionete no estado, marca "Ford" chapa — 23-64, depositada na Garage do Estado.

a) a venda será processada após a abertura das propostas que tiverem dado entrada no Serviço de Administração deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente, isso no dia 16 de agosto vindouro, às 16,00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete deste S. A.;

b) a viatura será entregue ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;

c) o vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte da viatura;

d) a Chefia de Polícia, usando de suas atribuições por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 28 de julho de 1958. — (a) ORLANDO DE CARVALHO PINTO, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — Dias — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 e 26[8]58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAIS

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital à normalista Helga Nunes Pinto Marques, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão G. do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito" para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior

cu coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1958. Lucimar Cordeiro de Almeida, Resp. pelo chefe de Expediente. Reproduzido por ter saído com incorreções.

(G. — Dias — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31|8|58; 2 — 3 — 4 — 5 — 7 —

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E D I T A L

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico Dona Dalila Afonso da Cunha, professora da escola do lugar Campelo, Município de Anhangá, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1958.

Cavos Victor Pereira, Presidente da Comissão de Inquérito

(G. — Dias — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 e 15|8|58).

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Vanda Ferreira Lacerda, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Salinópolis, para, no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1958. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(Dias: 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 30 e 31 de julho; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 e 22|8|58)

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Tuleika Gama Alves, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, transferida da escola da Vila Marudá, Município de Marapanim, para a escola de Café do mesmo Município, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apre-

sentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31|7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27|8|58.

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Eurenice Ferreira de Cristo Cabral, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, servindo na escola do lugar Abatezinho, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31|7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27|8|58.

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Maria Soares Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mutuí, Município de Iritúta, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(Dias: 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 30 e 31 de julho; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 e 22|8|58)

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Joana Iraci Ferreira Gouvêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Caldeirão, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31|7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27|8|58.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Corrêa de Farias, nos termos do art. 70.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 70.º Termo, 70.º Município — Altamira, 90.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

- Um lote de terras devolutas do Estado, situadas à margem esquerda do rio Xingú, denominada Baudreira Branca, limitando-se pelo lado de baixo com terras ocupadas por João Goré, pelo lado de cima com o ponto denominado "Morro Seco", fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Altamira, Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de julho de 1958. — (a) p. Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz.

(T. — 22.231 — 24|7 e 4, 11|8|58)

SANTECO (BELÉM) S/A. Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 14 do corrente, às 17 horas, na sede social, à rua Santo Antonio n. 117, cujos fins são:

- a) eleição do diretor comercial;
- b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 4 de agosto de 1958. — (a) Ilsa Augusta de Souza Gusmão, diretora-presidente.

(Ext. — Dias — 6, 8 e 10|8|58)

Conclusão

TRIBUNAL DE CONTAS E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. J. J. Aben-Atthar, ex-Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. J. J. Aben-Atthar, então Secretário de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao Processo n. 3.762 — prestação de contas do Colégio Estadual "País de Carvalho", tabela explicativa n. 71, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2289, de 22-7-58, não surtiram efeito as diligências executadas, afim de que a Secretaria de Estado de Finanças comprovasse, legalmente, o emprêgo de Cr\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros). — dispendidos a 2-6-56, à conta da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", rubrica "Colégio Estadual País de Carvalho", Tabela explicativa n. 71, subconsignação "Material de Consumo", naquele exercício.

Belém, 30 de julho de 1958.

a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 23, 29 e 31|8|58

TRIBUNAL DE CONTAS E D I T A L

De citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Drs. Anibal da Silva Marques e Hermínio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Anibal da Silva Marques e Hermínio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública, exercício de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentarem a defesa ali prevista relativamente ao processo n. 1.978 — prestação de contas da Escola de Enfermagem do Pará, Tabela explicativa n. 31 — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.276, de 8 de julho de 1958, não foi comprovado o pagamento feito pela Secretaria de Estado de Finanças à Secretaria de Estado de Saúde, na importância de Cr\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) à conta da Tabela n. 31, "Pessoal Variável — Diaristas", do orçamento de 1955.

Belém, 30 de julho de 1958.

a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 23, 29 e 31|8|58



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 5.163

ACÓRDÃO N. 296

Agravo da Capital

Agravante: — O Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários do Estado.

Agravada: — Maria de Macêdo Costa Gomes.

Relator: — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

EMENTA: — A lei estabelecendo o prazo de noventa (90) dias após a sua publicação, para sua própria vigência, não competia ao Conselho Administrativo do Montepio dilatar esse prazo, sob pretexto da necessidade de cálculos atuariais e falta de disponibilidades financeiras, as quais, apenas, justificariam que fosse retardado o pagamento do pecúlio, e nunca, ser negado o direito da requerente à percepção do mesmo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição oriundos da comarca da Capital, em que é agravante, o Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários do Estado; e, agravada, D. Maria de Macêdo Costa Gomes:

Maria de Macêdo Costa Gomes, brasileira, viúva do Dr. Osvaldo Otacilio Gomes, Juiz de Direito aposentado do Estado, o qual faleceu nesta Capital a 19 de abril de 1954, requereu ao Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, mandado de segurança, contra o ato do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários do Estado, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 14 de abril de 1946, o qual indeferiu o seu pedido de pagamento do pecúlio a que se julga com direito, à vista do disposto no art. 80 e 140, da Lei n. 755 de 31 de dezembro de 1953, e 50, e II, do Dec. n. 1.418 de 12 de fevereiro de 1954.

Estes dispositivos asseguram aos herdeiros dos associados daquele montepio a percepção de um pecúlio do valor de Cr\$ 10.000,00, igual para todos, e livre de qualquer contribuição por parte do segurado.

A referida lei estabeleceu em seu art. 220., que ela entraria em vigor noventa dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E, tendo sido publicada a 10. de janeiro de 1954, é incontestável o direito da requerente, de vez que seu marido morreu a 19 de abril do dito ano de 1954.

Entretanto, assim não entendeu o Conselho Administrativo daquela autarquia, que alega não ter sido tomada as providências cabíveis.

A requerente demonstrou, através de uma certidão de casamento, a sua condição de legitimidade espósa do falecido Dr. Osvaldo Otacilio Gomes, e bem assim pela certidão de óbito, a ocorrência deste fato no dia e local acima mencionados.

Foi, ainda, instruído o pedido com a junta de um número do DIÁRIO OFICIAL, em que foi publicada a decisão daquele Conselho, negando direito a requerente ao pecúlio pleiteado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Respondendo ao pedido de informações formulado por aquele Juiz, o Presidente do referido Conselho, pelo ofício de fls. 21-24, declarou que indeferira o mencionado Conselho o pedido da impetrante, fundado no voto do relator, cuja cópia anexou à sua informação.

Sufragando os argumentos expostos nesse voto, o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, às fls. 26, opinou pela denegação da segurança interposta, em face de o Conselho Administrativo do Montepio deliberado que, em virtude de não ter a autarquia recursos para cobrir o pecúlio, só fosse esse benefício pago a partir de 10. de julho de 1954, embora a lei tivesse entrado em vigor a 10. de abril do mesmo ano.

O digno Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda, em bem elaborado despacho, às fls. 27 v- 28, dos autos, julgou procedente o pedido da inicial, e concedeu a segurança interposta, por julgar líquido e certo o direito ferido por ato ilegal da autoridade.

Inconformada aquela autarquia, por intermédio de seu representante legal, agravou daquela decisão, pelas razões de fls. 28-34, juntando os documentos de fls. 35-46 v., contraminutando esse agravo, logo em seguida, a agravada às fls. 47-49 destes autos.

Ambas as partes apresentaram preliminares, embora ambas sejam perfeitamente improcedentes.

A agravante levantou a preliminar de decadência do direito de agravada à medida impetrada, pela decorrença do prazo de mais de cento e vinte (120) dias da data do ato impugnado.

Entretanto, o ato impugnado, embora datado de 5 de abril de 1956, somente foi publicado a 14 do mesmo mês e ano, sem que, por outro lado, se tivesse notícia de que a impetrante tivesse tomado conhecimento da decisão do Conselho do Montepio do Estado por qualquer outra forma. Portanto, desta data é que se começa a contar tal prazo. E, se seu requerimento foi datado de 9 de agosto do mesmo ano, e o despacho do E. M. Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda de 10. do citado mês e ano, incontestavelmente, o seu pedido foi feito dentro do prazo legal.

A vista do exposto, foi essa preliminar despatchada.

A agravada, por sua vez, levantou a preliminar de não se tomar conhecimento do agravo interposto, de vez que o mesmo foi apresentado fora do prazo da lei, e tendo em atenção que o Montepio do Estado não pode ser considerado autarquia estatal, com direito, portanto, aos benefícios do art. 32 do Cód. de Proc. Civil.

Não procede, porém, igualmente, essa preliminar levantada, em face da certidão de fls. 49-v-50. Por esta certidão se verifica que a agravante somente tomou conhe-

cimento do despacho agravado no dia 24 de outubro de 1956 e, se sua petição e respectivo despacho são de 29 do mesmo mês e ano, segue-se que o recurso foi, igualmente, interposto dentro dos cinco dias estabelecidos para o agravo, independentemente do benefício contido no citado art. 32 do Cód. de Proc. Civil, e, por essas razões, não foi tomado conhecimento, igualmente, desta última preliminar.

Há um engano manifesto, na resolução do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários do Estado, quando afirma que, não tendo sido fixado pela lei, assim como por seu regulamento, o prazo dentro do qual começariam a ser pagos os pecúlios, a esse Conselho competia, nos termos do art. 17, alínea h), do Dec. n. 1.418, de 12 de fevereiro de 1954, fixar esse prazo, como caso omissis nesse Regulamento.

Não houve omissão da lei ou de seu regulamento, como quer o nobre representante daquela autarquia.

Como matéria de pura administração, realmente, ao aludido Conselho competia estabelecer, como o fez, a data em que o Montepio do Estado começaria a atender aos compromissos novos criados por essa lei, especialmente o relativo ao pecúlio, o qual estava dependendo dos recursos decorrentes do pagamento da taxa de previdência social, ali instituída.

Antes que esses pagamentos, efetuados por meio de descontos em folha de pagamento dos associados, não atingissem a importância necessária para a satisfação dos encargos estabelecidos em lei, é lógico que o citado Montepio não poderia realizá-los.

Isto, porém, é muito diferente de direito a percepção do pecúlio instituído por lei. Este direito foi se formando desde a elaboração da lei, pelo poder legislativo, e se consubstanciou, tornando-se exigível, desde a decorrença do prazo por ela estabelecido para que a mesma entrasse em vigor. Como sabemos, a divulgação da lei se considera estabelecida logo após a sua publicação ou então a própria lei determina um prazo dentro do qual se presume esta lei conhecida depois de sua inserção no Órgão Oficial ou seja, o momento em que a sua força se torna obrigatória.

No presente caso a lei regulamentada do Montepio dos Funcionários do Estado estabeleceu o prazo de noventa dias após a sua publicação, para que a mesma entrasse em vigor, em toda a sua plenitude, inclusive no que ela estabeleceu em relação à percepção do pecúlio, que a mesma lei declarou liquid para todos isto é de Cr\$ 10.000,00, e livre de qualquer contribuição do beneficiário.

Ora, desde que a invocada lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, foi publicada no dia 10. de ja-

neiro de 1954, noventa dias depois, ou seja a 2 de abril do mesmo ano, começaram a ser exigíveis as obrigações instituídas em benefício daqueles que a mesma lei contemplou.

Como acertadamente disse o Ilustre Juiz a que, falecia competência ao Conselho Administrativo do Montepio para adiar a vigência de disposição legal quanto a necessidade dos cálculos atuariais e a falta de disponibilidades financeira justificariam, apenas, o retardamento do pagamento do pecúlio, e não que se negasse o direito à requerente de receber o mesmo pecúlio.

É evidente que, tendo falecido no dia 19 de abril do ano de 1954, o marido da beneficiária, ora impetrante da segurança recorrida, isto é, dezessete dias após a data em que a citada lei adquiriu obrigatoriedade, não pode ser contestado o seu direito à percepção do pecúlio por ela instituído.

Nessas condições:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado em, despresadas as preliminares suscitadas pelas partes, negar provimento ao presente recurso de agravo, por unanimidade de votos, para o fim de confirmarem a sentença recorrida, que se acha com apoio na lei e nas provas dos autos, concedendo a segurança requerida.

Custas, na forma da lei.
Belém, 30 de maio de 1958. —
(aa) ARNALDO VALENTE LOBO,
Presidente — ANIBAL FONSECA
DE FIGUEIREDO, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de junho de 1958. — (a) LUIS FÁRIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 297

Apelação Cível "ex-officio" de Castanhal

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelada: — Maria Monteiro Fernandes.

Relator: — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, "ex-officio", originários da comarca de Castanhal, em que é apelante o Doutor Juiz de Direito dessa Comarca, e apelada D. Maria Monteiro Fernandes.

Maria Monteiro Fernandes, já identificada nestes autos, requereu perante o Juiz de direito da citada comarca, com base no art. 363 do Código Civil, a entrega de sua filha natural e menor Maria Ariete Monteiro, depositada em poder de Luiz Costa, residente na cidade de Anhangá, termo judiciário de Castanhal.

A postulante instruiu o seu pedido com uma certidão do termo de nascimento da referida sua filha, fornecida pelo Oficial do Registro Civil da cidade de Marapanim, na qual se declara que a referida menor é filha natural da requerente.

O representante do Ministério Público, da mencionada comarca, seu parecer favorável ao pedido.
O M.M. Doutor Juiz de Direito

passou procedente o pedido, recorrendo, entretanto, de officio, para esta Superior Instancia.

Ouvido o Des. Procurador Geral do Estado, levantou a preliminar de se não tomar conhecimento do recurso, por incabível na especie, conquanto, em relação ao merito fosse favorável a pretensão da requerente, a qual tinha direito ao exercicio do patrio poder, enquanto não fosse decretada a suspensão ou a perda desse direito.

Entretanto, tendo em vista a nova redação dada, pelo art. 31 do Dec. Lei n. 4.565 de 2 de agosto de 1942, ao art. 922 do Cód. de Proc. Civil, as apelações necessárias ou "ex-officio" serão interpostas pelo próprio Juiz, e mediante declaração, na sentença, nos seguintes casos, especificados em seu parágrafo unico: a) no de sentenças que versarem sobre nulidade do casamento; b) no caso de homologação de desquite amigável; c) quando proferida a sentença contra a União, o Estado ou Município.

Em nenhum desses casos se pode enquadrar aquele especificado nos presentes autos, ou seja, o de entrega de menor a sua mãe natural, e em consequência:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preteritamente, e por unanimidade de votos, em não tomarem conhecimento do recurso, por incabível, na especie, mandando, entretanto, devolver às partes o prazo para a interposição do recurso voluntário.

Custas na forma da lei. Belém, 30 de maio de 1958. — (aa) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente — ANNIBAL FIGUEIREDO, Relator.

Belém, 25 de junho de 1958. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, — (a) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 298 Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. apelados: — Sebastião Faial Neto e Guilhermina Alves Faial.

Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA — Confirma-se a sentença homologatória de desquite pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por lei:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da comarca da Capital, em os quais figuram, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, e como apelados, Sebastião Faial Neto e Guilhermina Alves Faial.

Acórdam os senhores Juizes componentes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmarem, como confirmam, a sentença apelada que homologou o desquite dos apelados por ter sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por lei, devendo por consequência ser feita, para os fins de direito, a competente averbação no livro próprio do Registro de Casamentos da comarca desta Capital, onde o casamento foi celebrado.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Osvaldo de Brito Farias, Relator.

Belém, 26 de junho de 1958. — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. (a.) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO EDITAIS

Faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que se encontram em meu cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, a pe-

tição de Recurso extraordinário da Capital sendo Recorrente, Silva Garcia & Cia.; e, recorrida, Dulce Augusta da Silva, a fim de ser impugnada dita petição dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito. — (a.) OLYNTHO TOSCANO, escrivão.

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de

Agravo da Capital, em que são partes, como Agravantes, Eulógio Branco Carril e sua mulher; e, Agravado, o Banco Comercial do Pará S. A., a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de agosto de 1958. — LUIS FARIA, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS Faço saber que se pretendem casar o Sr. Diagma Silva e Dona Melena Aurora da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem 3, irmão 41, filho de João Narciso e de Dona Rene Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, operária domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Francisco 39, filha de Pedro Manoel da Silva e de Dona Raymunda Pereira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.320 — 7 e 14[8]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião Menezes dos Santos e a Senhorinha Elza Trindade de Rocha.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, laboratorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Antonio Barreto 205, filha de Raimundo Pereira dos Santos e de Dona Antonieta Menezes dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marapanim, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Marquês de Herval, 483, filha de Geraldo Alves da Rocha e de Dona Maria Trindade de Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.321 — 7 e 14[8]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Rodrigues Paiva e Dona Maria Nunes Piedade.

Ele diz ser solteiro, natural do Cesar, func. publico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 14 de Abril, 186 filho de Dona Maria Júlia de Paiva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 14 de Abril 186, filha de Plácido Piedade e de Dona Luzia Nunes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.322 — 7 e 14[8]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elias Alves Maia e a Senhorinha Irene Virginia de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Capanema, comerciante domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Sousa, 531, filho de José Alves Maia e de Dona Josepha Pinheiro Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, func. estadual, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Souza Franco, 696, filha de José Henrique de Oliveira e de Dona Vicência Virginia de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.323 — 7 e 14[8]58)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Liberato Victorio de Senna Rocha e dona Osmarina Santos.

Ele é viúvo, natural do Estado do Pará, Belém, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Rui Barbosa, 434, filho de Rodolpho Mariano da Rocha e de dona Margarida Senna Horácio.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Rui Barbosa, 434, filha de Luiza Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.199 — 31-7 e 7-8-58)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Ayrton Brazão e Silva e a senhorinha Tereza Cristina Afonso Maroja.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil domiciliado nesta cidade e residente à avenida Conselheiro Furtado, 541, filho de Teodoro Augusto da Silva e de dona Guiomar Lybia da

Silva. Ela é também solteira, natural do Rio Grande do Norte, Natal, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, filha de Clodomir Mendonça Miroja e de dona Amélia Afonso Maroja.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.200 — 31-7 e 7-8-58)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antonio Gomes Veloso a senhorinha Maria Luiza de Moraes Mendes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à avenida 10. de Dezembro n. 199, filho de Pedro Veloso e de dona Joana Gomes Veloso.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 9 de Janeiro, 625, filha de Bianor Rabelo Mendes e de dona Evitilde de Moraes Mendes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.301 — 31-7 e 7-8-58)

TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Fidejussão de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abalizado assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado, para a publicação do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. J. J. Aben-Athar, na qualidade de Secretário Estadual de Finanças, no exercício de 1955, para, ao prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a defesa ali prevista relativamente ao processo L. 2.076 — prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço Médico Interante; Tabela explicativa n. 96, subconsignação Material de Consumo, Itens Outras Utilidades e Farmácia, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) — pois, no termo do venerando Acórdão n. 2.281, de 11 de junho de 1958, não foi comprovado o pagamento feito diretamente pela Secretaria de Finanças, o que define a sua exclusiva responsabilidade, quanto à importância de cento e cinquenta e três mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 153.185,50) sendo Cr\$ 48.279,70 à conta do item outras Utilidades e Cr\$ 104.905,80 à conta do item Farmácia.

Belém, 15 de julho de 1958. LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA Ministro Presidente (G. — Dias — 1, 3, 6, 7, 8, 10, 13, 16, 17 e 19-8-58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 1.884

JUIZO ELEITORAL DA 29.^a ZONA

Regularização de inscrições

Faço saber para conhecimento de quem interessar possa, que ficam notificados os cidadãos abaixo relacionados, a comparecerem ao Cartório desta 29.^a Zona Eleitoral.

Ana da Silva Barbosa, falta o estado civil; Artur Cesar de Moraes, falta documento; Antonio Paulo de Oliveira, impressão digital; Alcindo da Costa Fonseca, não confere o nome; Ambrosina Batista Machado, falta fotografias; Agostinho Pinheiro de Souza, falta a data do nascimento; Augusto Ferreira, falta uma fotografia; Albertina Ferreira de Souza, falta assinar o título de eleitor; Ana de Jesus M. Nobre, notificar petição; Amália Rodrigues Pezo, não confere o nome; Abdenego Araujo Costa, não confere filiação; Ademir D'Almeida S. Campos, para renovar petição; Alzira Maria Teixeira Ferreira, falta filiação; Antonio Alencar Silva, falta estado civil; Antonio Cunha de Oliveira, (Antonio Cunha de), não confere o nome do eleitor; Artur Pacheco, não confere o nome; Atahualpa Gonçalves da Costa, documento; Acirema Martins de Oliveira, não confere o nome do eleitor; Adélia Corrêa Souza, não confere filiação; Ana Belém Matos, falta fotografia; Arquime de Souza Brito, modificar petição; Antenor Vital Cantanhede, falta assinar folha de votação; Angélica Raiol de Barros, falta impressão digital; Adolfo Luiz C. Dias, não confere o nome; Adalgisa Bezerra Favacha, não confere o nome; Antonio Teófilo M. de Souza, completar; Alipio Machado dos Santos, assinou título errado; Alvaro Lemos Pombo, completar; Adelaide da Cunha Carneiro, assinou título errado; Adélia Alves da Silva, não confere filiação; Ambrosina da Silva Cordeiro, documento ilegível; Aurea Nascimento da Silva, falta o estado civil; Alzira Monteiro de Souza, não confere o nome; Ana Cavalcante de Mendonça, falta estado civil e profissão; Alcides Silva, alegou o nome da petição; Antonio Felix de Sales, não confere o nome do nascimento; Antonio Leite Vital, não confere o nome da genitora; André Monteiro liveira, não confere filiação; Aristides Lôbo de Medeiros, falta assinar título e impressão digital; Ausonia Pinheiro de Andrade, completar; Agenor Silveira Maia, falta es-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

tado civil; Antonia de Souza Ne-
grão, não confere filiação; An-
tonio Martins Ribeiro, não con-
fere o nome da genitora; José
Ribamar Souza Lima, falta as-
sinar título, folha de votação e
impressão digital; Agostinho de
Barros Coêlho, completar; Amé-
lia Ribeiro de Souza Lima, falta
uma fotografia; Abdias Celso da
Costa, falta assinar folha de vo-
tação; Auréa da Serra Ramos,
falta data do nascimento; Ana
Isabel Barros Cardoso, comple-
tar; Arthur dos Santos Moraes
Sobrinho, trocar formulário; Al-
cides Neves Monteiro, falta pro-
fissão; Amélia Santiago Xavier,
falta cert. de casamento da elei-
tora; Adaise Araujo de Carvalho,
não confere o nome do eleitor;
Anastacio Marcos Leão, o docu-
mento está ilegível; Abdias Pe-
reira dos Santos, falta documen-
to desta eleitora; Antonio Claro
Coêlho de Carvalho, filiação não
combina com o documento; An-
tonia de Pádua Andrade, assinar
petição; Adma Garcia, falta es-
tado civil; Alice de Araujo Vidi-
gal, não confere o nome; Anto-
nio Melo Ferreira, esclarecer re-
sidência; Antonia Queiroz de
Souza, não confere o nome; Al-
cindo Oliveira, assinar petição;
Ana Carlota Moura Moraes, fal-
ta documento; Andreolina Pinhei-
ro Rodrigues, não confere filia-
ção; Antonia Olimpia Pinheiro,
falta conferir filiação; Antonio
Manoel da Silva, não confere
filiação; Albertina Augusta da
Silva, falta retrato; Antonio Ta-
vares Lobato, falta filiação; Ali-
ce Chamar Assunção, assinou o
título errado; Agostinho Miranda
do Rosário, não confere docu-
mento dos pais; Antonio Jerôni-
mo da Silva, não acompanha do-
cumento; Bárbara Araujo da
Costa, não confere o nome; Ben-
ta Ferreira da Silva, não confere
filiação; Benedita Yolanda A-
guiar Bittencourt, completar;
Beatriz de Souza Almeida, comple-
tar; Barnabé Mendes Bezerra,
título ilegível; Baceral Alves da
Silva, trocar formulário; Bene-
dito Nascimento, falta data do
nascimento; Briolange Veloso
Anday, falta data do nascimento;
Benedito da Conceição Borges,
não confere o nome do eleitor;
Benedita Moreira, completar;
Cleveland de Souza Leal, trocar
petição; Corina Oliveira dos San-
tos completar; Consuelo Ferreira
Neri, não confere data do nas-

cimento; Cândida de Trindade,
não confere assinatura; Carlos
Alberto Alves Siqueira, falta re-
sidência; Cicero Leandro da Sil-
va, título ilegível; Ciriaco Mon-
teiro dos Santos, não está cheia
a petição; Cleonice da Silva Li-
ma pertence a a 1.^a Zona; Celina
Mendes Costa, certidão de casa-
mento; Cosme José Cosme, falta
assinar o título; Claudia Ferrei-
ra Malalaia, estado civil; Con-
ceição Santos Viana, não confe-
re o nome; Creusa da Conceição
Coelho Rezende, completar; Coe-
ly do Carmo Maciel Oliveira,
documento ilegível; Celestina
Marques Monteiro, não confere
filiação; Cicero Inacio Melo, re-
tratos; Clarinda Oliveira de Me-
lo, não confere o nome do elei-
tor; Clotilde Paula de Aviz, fal-
ta certidão de casamento; Cas-
tolino da Silva Dias, não confe-
re o nome da mãe; Camilo Cha-
ves Neto, assinar o canhoto; Ce-
lia da Silva Ferreira, falta o es-
tado civil; Carlos de Souza Ro-
cha, completar; Carlota Pinto de
Aragão, completar; Cecília Alves
Lameira, não confere o nome;
Dolores Silva Salinos, completar;
Raimunda da F. Pinheiro, comple-
tar; Domingos Santana de
Melo, completar; Darcy Cunha
Sales, falta documento; Delfino
Rosas, completar; Douglas Vi-
cente Nunes Melo, não confere
o nome; Domingos Coêlho de
Oliveira, não confere a filiação;
Domingos Pantoja Gonçalves,
falta assinar o título; Durval
Collares Anaisse, completar; Del-
Ferreira, completar; Dora Fer-
reira Neves, não confere filia-
ção; Domingos Nazaré, não con-
fere filiação; Euclídia Vieira dos
Santos, falta estado civil; Edel-
vira Navarro Porto, completar;
Eunice dos Santos Ferreira, não
confere documento; Eunice Re-
médios Pereira, não confere do-
cumento; Evelina da Cruz Villas,
completar; Etevaldo Francisco
Pereira, não confere o nome do
eleitor; Epitacio da Silva Agnelo,
falta estado civil; Edgar Reis de
Brito, falta profissão e residên-
cia; Expedito Alves de Franca,
não assinou o título; Edite Fer-
reira de Souza, completar; Elu-
zair Cleonice Reis, documento
razuavel; Elza Bergeron Fava-
cho, completar; Eugracia Souza,
documento; Egidio Lima da Sil-
va, não confere o nome; Eliete
Araujo Goulart, trazer outra fo-
tografia; Edna Paraense dos

Santos Trindade, falta documen-
to; Emilia de Jesus Palheta, não
confere o nome; Ecila Monteiro
da Silva, falta a data do nasci-
mento; Edgar Costa da Ponte
Souza, falta profissão; Eugenio
Guimarães Monteiro, completar;
Estrela Rodrigues da Costa, não
confere o nome dos genitores;
Ercio Ramos dos Santos, comple-
tar; Ely Pimentel Cardoso,
trazer certidão de casamento;
Euclides Paulo Monteiro docu-
mento ilegível; Elvira Sombra
Tavares, pertence a 1.^a Zona;
Euradio Souza, não tirou impres-
são digital; Elzaman dos Santos
Reis, completar; Expedito Fer-
reira de Souza, não confere a
data do nascimento; Etelvina
Duarte da Silva, não confere a
letra do eleitor; Edgar Vitorio da
Costa, completar; Fortunato Co-
poral de Pascoal, falta estado
civil; Felipe Zalluth da Silva,
falta profissão; Francisca Ama-
ral Teixeira, fazer consertar;
Francisco Lemos da Silva, não
confere filiação; Francisca de
França Carvalho, falta colocar
domicílio; Francisco Bentes da
Silva, retrato; Francisca do Nas-
cimento Silva, completar; Fran-
cisca Lima, completar; Fernan-
do Barbosa, falta estado civil;
Francisco Cirilo da Silva, tra-
zer outro documento; Guilherme
Pimentel, não confere o nome do
eleitor; Graciete Nogueira Lima,
não confere o nome do eleitor;
Guilherme Coutinho dos Santos,
não confere o nome; Generosa
da Silva Caridade, completar;
Gregorio Rosa, completar; Gui-
mar Rodrigues de Alencar, tra-
zer outro documento; Gemilha
Almeida Santiago, não confere
o nome; Geraldo Jesus Silva,
não confere filiação; Hamilton
Azevedo, fazer outra petição;
Honorio da Natividade Lopes,
completar; Helcio Amaral de
Lima, falta profissão; Honorata
dos Santos, completar; Isaura de
Jesus Lima, não confere filiação;
Irene Pereira Gonçalves, comple-
tar; Yolanda da Conceição
Campos, falta o estado civil; Iri-
nêa Jesus de F. Pessino, não
tem profissão; Ildelita Terezinha
dos Santos, completar; Ioná Fer-
reira Pinto, não confere o nome
dos pais; Inácia Bibiana Cosmo,
não confere o nome; Iolete Al-
ves dos Santos, completar; Isa-
bel Pereira de Souza, falta o es-
tado civil; Isaac Souza, outra pe-
tição; Isaura Vale dos Santos,
não confere filiação; João Fon-
seca Ribeiro da Silva, falta a
data do nascimento; Joana Pan-
toja da Silva, completar; Jorge

Eloi C. de Oliveira, não confere a filiação; Jacirema Ferreira da Silva, não deu o estado civil; Jonathan Genú Cavalcante, completar; João Lopes da Silva, concertar; João Guedes de Melo, concertar; Joel Antonio de Carvalho, falta assinar a folha de votação; Julio Ribeiro Neto, falta profissão; João Hermenegildo N. Marçal, não confere o nome; José Gonçalves Maciel, concertar; José Ferreira Virgolino, não confere a filiação; José Araujo Lobato, não confere o nome dos pais e data do nascimento; João Climaco dos S. Batalha, concertar; José Manoel de Paiva Diniz, completar; Januario Neri de Freitas, completar; José Alves Menezes, completar; José Pereira de Lemos, fazer outra inscrição; José André de Oliveira, completar; José Lira Favacho, não confere o documento; Jasafá Corrêa de Lima, retrato; João do Nascimento Aguiar, retrato; José Oliveira Lages, retratos; Jorge Bentes de Freitas, petição; Joaquim Rodrigues da Silva, falta a data do nascimento; João de Albuquerque, falta residência; João Evangelista de A. Lima, falta colocar profissão; José Ricardo dos Reis, falta profissão; Julião Barbosa da Costa, falta estado civil; Julio Freitas da L. e Silva, não confere a filiação; João Kungria Pinheiro, não confere o nome; João Duarte Batista, falta assinar o título e o estado civil; Jandyra Barreto Barreiros, falta a certidão de casamento; Joaquim Vicente Franco de S. Campos, completar; Julia da Silva Tavares, retrato; José Pereira Lima, falta assinar a folha de votação; Idaruns Santos Martins, completar; Joel João Coêlho Rezende, falta profissão; Jovina Mota Veiga, documento ilegível; Jozima de Oliveira Bezerra, falta profissão; Julieta Linhares da Silva, data do nascimento; Maria da Gloria Gonçalves Pereira, não confere a filiação; Jacyra Conceição de Souza, falta o estado civil; Joaquim Ferreira Soeiro, falta o estado civil; José Ney de Siqueira Mendes, falta assinar o título; Joaquim da Costa Cunha, concertar; Jacira Tavares Pará, título ilegível; José d'Anibamar Magalhães, título ilegível; Julio Simões Pereira, assinar o título; Jeremias Carvalho Nina, não confere o nome; Lina Maria da Silva Raiol, documento ilegível; Leonor Ferreira Alencar, completar; Luiza Gomes Picango, falta estado civil; Lauro Correia Lisboa, documento não serve; Lazaro Arthur Costa, completar; Lauro da Costa Tavernard, completar; Lacy Monteiro de D. Franco, falta documento; Luiz Gonzaga Souza Nascimento, completar; Luiz da Rocha Rêa, não confere filiação; Luzir Moraes da S. Manzinho, concertar folha de votação; Leobaldo P. Lima, não confere o nome; Luiz Antonio de Oliveira, fazer outra petição; Luiz de Paula Avelina, completar; Leonice Dias Pereira Albinader, completar; Lindalva Consola Pinheiro, concertar; Luiz Alfredo Carmo Gomes, concertar; Leonor Soares dos Santos, não confere; Lourival A. Nascimento, não confere o nome; Leonildes Xavier Mucando, não confere filiação; Luiz Alve da Silva, 28.ª Zona; Lauro Henrique da Silva, falta estado civil; Luiza Amaral Barbosa, completar; Lourival da Silva Azevedo, falta estado civil; Luiz Cordeiro de Vasconcelos, assinar o título; Lygia Damiana de L. Vascon-

celos, documento ilegível; Liberata Andrade dos Santos, não confere o nome; Lauro Pereira Lima, completar; Lusania Soares Lima, retrato; Lauro Dias, concertar; Lourival Melo, trocar formulário; Lino de Souza Silva, não confere filiação; Moacir Burjona de Miranda, documento ilegível; Maria Lucrecia O. Machado, retrato; Maria Ruth Sales Andrade, falta documento; Meriam Pinheiro Aleixo, não acompanha documento; Maria de Lourdes Pereira Ferro, não confere o nome; Marilda Estefânia da Silva, não declarou da Silva; Maria de Nazaré da S. Oliveira, não confere filiação; Manoel de Souza Diniz, concertar; Maria Matilde da Silva, completar; Maria Elvira P. de Azevedo, não confere filiação; Maria Jovina Silva, o nome do eleitor não confere; Maria Severina dos Santos, completar; Moumezia Oliveira do Nascimento, completar; Maria Enoi A. Ferreira, completar; Maria Maia Moares Marques, não confere o nome; Maria de Lourdes Borges, completar; Maria de Nazaré Santos, não confere filiação; Maria Luiza de Souza Melo, data do nascimento; Edmir Alves Pacheco, não confere o nome do eleitor; Maria Virginia da Costa, documento ilegível; Manoel Ferreira da Silva, não tem residência; Maria Crisalda Mira Cavalcante, não confere filiação; Margarida Ferreira Paixão, concertar; Moacir Felix Batista, não consta estado civil; Manoel Dias Corrêa, residência incompreensível; Maria Antonia Costa Gonzaga, não consta profissão; Mathilde Vale de Almeida, não confere filiação; Milton Rabelo de Castro, não confere o nome; Maria de Nazaré F. Cardoso, não confere o nome; Maria de Lourdes Ledo Castro, não confere filiação; Maria Franca da Silva, não confere filiação; Meneleu de Jesus Sá, falta estado civil e profissão; Maria Lúcia de Miranda, concertar; Maria Alice da Silva, falta certidão de casamento; Genilda Damasceno Santos, não confere o nome; Marluce Guimarães Santos, completar; Manoel dos Santos Muniz, trazer documento; Maria Emilia V. Oliveira, completar; Milton de Souza Marques, completar; Maria dos Anjos C. Figueiredo, completar; Miguel de Oliveira Alencar, não declarou estado civil; Maria Alice Gomes Dantas, completar; Manoel de Deus Vieira, documento ilegível; Maria de Nazaré B. Teixeira, falta fotografia; Marly de Aragão Cerique, falta profissão do eleitor; Maria Moraes Pinho, completar; Maria Helena da Silva, outra petição; Maria José dos Passos, não confere o nome; Maria das Mercês Neto Pereira, completar; Maria Oliveira Bezerra, completar; Maria de Lourdes Valente Carrilho, não confere documento; Maria de Nazaré S. da Silva, completar; Moacir Ferreira de Souza, completar; Maria das Mercês Miranda, não confere o nome; Maria Célia Lopes Queiroz, completar; Maria de Lourdes P. Aquino, completar; Maria Cavalcante Gonçalves, falta (estado) e retrato do eleitor; Maria Pereira da Silva, completar; Maria Castelo dos Reis, completar; Maria das Mercês de S. Santos, completar; Maria Zaltéia N. Coêlho, completar; Maria Matos dos Reis, falta residência; Maria Rodrigues, completar assinatura; Maria Rosa Neves Gata, documento ilegível; Maria Amélia de A. Holanda, não confere o no-

me; Maria Alves da Silva, não confere o nome do eleitor; Maria Saliba Coêlho, não confere o nome; Maria da Costa Oliveira, completar; Manoel Muniz Lourenço, não acompanha documento; Maria Dias Barbosa, concertar título; Maria José Carneiro da Luz, não confere data do nascimento; Maria de Nazaré de Alcantara Pereira, não confere o nome; Maria de Nazaré da S. Ferreira, não confere o nome; Maria José Barbosa Seabra, não confere filiação; Maria de Nazaré Viana de Melo, falta documento; Maria Nadir A. Barros, não confere o nome; Militão Trindade de Oliveira, completar; Maria Santos Cardoso, não confere filiação; Maria de Lourde A. de Souza, concertar; Maria de Nazaré Santana, não confere o nome do eleitor; Maria Auxiliadora do E. Santos, não confere o nome; Maria Judith da Silva, não confere o nome; Natalina da Silva Mavilha, retrato; Norberta G. do Nascimento, não confere assinatura; Nahir Paula Marçal, completar; Nelson Silva, não confere o nome dos pais; Neuza Lina de Castro Pereira, não confere filiação; Natila LaRoque Rodrigues, completar; Nazildo Nazaré Oliveira, falta residência e profissão; Osmarina Pereira, não confere o nome; Ondiná da Inês Moraes, certidão de casamento; O'illa de Araujo Silva, falta certidão de casamento; Odette Moraes Camelia, falta certidão de casamento; Osório Pereira da Fonseca, concertar; Otavio Pereira dos Santos, não confere o nome; Geraldo Maximiano de Oliveira, completar; Oneide da Costa Freitas, não confere filiação; Ozino Antonio de Brito, retratos; Orlando Pereira da Silva, completar; Olinéia Conceição da Silva, não confere o nome; Ovidio Régio de Souza, não confere filiação; Osvaldo Cecilio de Freitas, completar; Otaciano da Conceição Silva, falta declarar identidade; Osvaldo Cabral Pinheiro, não confere o nome; Odete Damasceno Pinto, 28.ª Zona; Oscarina Barros da Silva, completar; Oqueino F. dos Santos, falta assinar a folha de votação; Odete Silva Azevedo, falta estado civil; Pedro Paulo de Oliveira, completar; Paulo Santana, não confere o nome dos pais; Percides Fernandes de L. Mendes, completar; Pedro Neris da Silva Santos, não confere o nome; Palmira das Neves Monteiro, concertar; Pedro Lopes da Silva, falta residência; Paulo Raiol Monteiro, falta profissão; Raimundo Cordovil de Oliveira, falta profissão; Rosa de Oliveira Lima, completar; Raimunda Pereira, não confere o nome; Raimunda Dirce Moraes, não confere o nome do eleitor; Raimundo Alberto Teixeira, falta estado civil; Roselene Maria da Silva, não confere filiação; Raimundo driguez Lima, não tem fotografias; Raimundo Nicoletu de Brito, completar; Raimundo Xavier Araujo, não confere data do nascimento; Raimundo Rodrigues Lima, não tem fotografia; Raimundo Santos, falta assinar título; Rosicléa da Silva Cordeiro, não confere a data do nascimento; Rosa Braga Nunes, não assinou folha de votação; Raimundo Lucas Fonseca, falta assinar o título; Raul Trindade Palheta, completar; Raul Siqueira Batista, falta documento; Rosa Lopes de Mendonça, não confere o nome; Raquel Rodrigues A. de Freitas, não confere o

nome; Raimundo Alves de Moraes, não confere o nome; Rutila Cordeiro do Vale, completar; Raimundo Nascimento dos Santos, não confere filiação; Raimundo Vieira de Araujo, falta a data do nascimento e nome dos genitores; Roberto da Rocha Hundertmannk, falta estado civil e profissão; Raimunda Alves Câmara, não confere o nome; Raimundo Rocha dos Santos, completar; Raimundo Nonato Maciel, não confere filiação; Raimundo José de A. Cruz, documento ilegível; Raimundo Saturnino da Silva, falta profissão; Raimundo Teixeira Lisboa, não confere o nome; Raimundo Batista Corrêa, falta estado civil; Rita Rodrigues da Silva, não confere o nome; Raimunda Dantas dos Santos, completar; Raimundo Nascimento, falta profissão; Raimunda Luz de Oliveira, não confere o nome da genitora; Raimunda Nunes Melo, falta a certidão de casamento; Raimunda da Conceição G. M. de B. Franco, não tirou impressão digital; Raimundo Mota de Azevedo, falta estado civil; Rosália Maria da Silva, concertar; Raimundo Alves Braga, não confere o nome; Raimundo Diogenes de Souza, retrato; Raimundo Alexandre da Silva, título ilegível; Reinaldo Galvão Pereira, completar; Raimundo Pamplona dos Santos, outra petição; Raimundo Costa, não confere filiação; Sulamita Nascimento de Oliveira, completar; Severina Alzira V. da Silva, não confere filiação; Simão Marques dos Santos, renovar petição; Silvio da Costa Moraes, falta estado civil; Silvestre dos Santos, falta estado civil; Sotero de S. Cavalcante, completar; Sofia Santos Guedes, completar; Sodrelina Teles de Vasconcelos, não confere o nome do eleitor; Serafim Mendes Leão, não confere data do nascimento; Severiana Jacio da Cunha, modificar petição; Valdemir da Silva Rodrigues, completar; Terezinha Matos da Cunha, falta certidão de casamento; Tereza Martins Pessoa, completar; Terezinha Pereira Campos, completar; Terezinha da Silva Fernandes, completar; Terezinha de Jesus S. Souza, filiação não confere; Tereza Lima da Silva, completar; Frederica Santos do Nascimento, falta estado civil; Virginia Gonçalves, falta documento; Vilma Benedita F. Nunes, completar; Valentina Gomes do Espirito Santo, não confere filiação; Vicencia Ramos, falta estado civil; Milton José L. de Araujo, retrato; Virginia Batista Ferreira, não acompanha documento; Ubirajara Rodrigues Alves, não confere o nome; Venturo F. de Oliveira, concertar; Virgilio Julio da Silva, falta estado civil; Wilson Lopes Teixeira, falta fotografia; Eulaide Ferreira da Silva, completar; Luzida Rosa Gonçalves, falta data do nascimento; Zacarias Bastos S. de Farias, falta documento; Zuleide Geremias Feijó, não confere o nome; Zacarias Corrêa de Lima, não confere o nome; Zeirã do Nascimento Oliveira, completar; Zoroastro Ricardo de Souza, falta assinar a folha de votação;

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 dias do mês de agosto de 1958. Eu Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografiei.

Eu Aguanu de Moura Monteiro Lopes.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 894

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 32

Aprova o Decreto n. 2.255, de 27 de março de 1957, do Exmo. Sr. Governador do Estado, que abre o crédito extraordinário de hum milhão de cruzeiros..... (Cr\$ 1.000.000,00), destinado a socorrer as habitantes das regiões inundadas no Rio Tocantins, Município de Tucuruí e Baião.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estátuí e a Mesa promulgua a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica aprovado o Decreto n. 2.255, de 27 de março de 1957, do Exmo. Sr. Governador do

Estado, que abre o crédito extraordinário de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destinado a socorrer as habitantes das regiões inundadas no Rio Tocantins, Município de Tucuruí e Baião.

Art. 2.º A partir da data de sua publicação, esta resolução entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 2º de julho de 1958.

MAX DE PARIJÓS

Presidente

FERNANDO MAGALHÃES

1.º Secretário

NEWTON MIRANDA

2.º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.187

(Processo n. 5.038)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Adilia Gama Fernandes da Silva, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão "G" do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar José Bonifácio, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros), anuais, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de maio de 1958. — (Ass.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Má-

rio Nepomuceno de Souza, Relator.

— Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator. —

RELATÓRIO: "O presente julgamento tem por base o officio n. 381, de 29.4.58, do exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro a aposentadoria de Adilia Gama Fernandes da Silva, Professora de 3.ª entrância, padrão "G", do Grupo Escolar José Bonifácio. Os atos que vieram para registro neste Tribunal, constam dos autos às fls. 6, o primeiro, e às fls. 3 o segundo, sob o n. 2.459, de 29 de abril de 1958, fixando os proventos da aposentada num total de Cr\$ 43.200,00 anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço. Os atos tiveram apoio no expediente, ou seja, no processo n. 0446, por onde se verifica se tratar de uma aposentadoria a pedido, consoante documento de fls. 9, em que a interessada peticionou ao Governo do Estado. Pelo documento de fls. 11-12, verifica-se que, de fato, o tempo de serviço da aposentada é de 31 anos, 9 meses e 26 dias de serviço público prestado ao Estado. Os órgãos técnicos do Governo, ou seja, representados neste processo pelo Departamento do Serviço Público, a sua Consultoria

Jurídica e o seu diretor, opinaram pelo deferimento. Remetidos os autos a este Tribunal, foi ouvido o dr. procurador que também se manifestou às fls. concedo o registro. E' o relatório".

VOTO

"A regularidade do ato autoriza o registro solicitado. Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O meu pronunciamento em casos análogos tem sido uniforme. Sendo inconstitucional, a meu ver, a aposentadoria a pedido com menos de 35 anos de serviço, nego o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.188

(Processo n. 5.039)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Hermida Costa de Carvalho, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.56, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de "Professor de 1.ª entrância", padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Passagem, município de Maracanã, correspondente aos vencimentos do cargo de Cr\$ 33.120,00 trinta e três mil, cento e vinte cruzeiros) anuais, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado. Belém, 9 de maio de 1958. — (Ass.) Lindolfo Marques de Mes-

quita, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator. —

RELATÓRIO: (O officio n. 381, de 29.4.58, do exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro a aposentadoria de Hermida Costa de Carvalho, professora de 1.ª entrância, padrão A, com exercício na escola do lugar "Passagem", município de Maracanã, originou o processo n. 5.039, ora objeto deste julgamento. Os atos executivos constam dos autos às fls. 5 e 2, respectivamente o segundo sob o n. 2.460, de 29.4.58, fixando os proventos da aposentadoria na base de Cr\$ 33.120,00 anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço. Trata-se de uma aposentadoria a pedido, de acordo com o art. 159, inciso II da lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), como se verifica da petição de fls. 8, opensa aos autos. Pelo documento de fls. 9, fornecida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, ou seja, a ficha funcional da aposentada, verifica-se que o seu tempo de serviço é de 32 anos, 3 meses e 26 dias, de serviço público prestado ao Estado. Os órgãos técnicos do governo se pronunciaram favoravelmente bem assim a douta procuradoria deste Tribunal. E' o relatório do processo".

VOTO

"Reconhecendo como perfeita e legal a aposentadoria, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O meu pronunciamento em casos análogos tem sido uniforme. Sendo inconstitucional, a meu ver, a aposentadoria a pedido com menos de 35 anos de serviço, nego o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.189

(Processo n. 3.741)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pelo Governo do Estado).

Requerente: — O Dispensário Santa Luiza de Marillac, em Cametá, por sua Diretora, Irmã Montenegro, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dispensário Santa Luiza de Marillac, em Cametá, por sua Diretora, Irmã Montenegro, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao auxílio no valor de Cr\$ 12.000,00, que recebeu do Governo do Estado no ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento na lei n. 1.281 de 3 de março de 1956, a qual juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (10.) de dezembro de 1955, constituiu, à falta de novo Orçamento, a base orçamentária do exercício financeiro de 1956, — verba "Secretaria de Estado de Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Despesas Diversas — Tabela n. 38, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Finanças, com o ofício n. 165.57, de 29.1.57, entregue a 10. de fevereiro, quando foi protocolado às fls. 332 do Livro n. 1, sob o número de ordem 77;

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Dispensário Santa Luiza de Marillac, em Cametá, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), e expedir à sua diretora Irmã Montenegro, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 13 de maio de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — "O Dispensário Santa Luiza de Marillac, de Cametá, presta contas do auxílio de Cr\$ 12.000,00, que recebeu do Estado no exercício financeiro de 1956, à conta da Verba "Secretaria de Estado de Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Despesas Diversas — Tabela n. 38, do orçamento vigente à época.

Os documentos de fls. 4 a 15, comprobatórios da despesa realizada, totalizam a importância de Cr\$ 12.603,00, havendo um excesso de Cr\$ 603,00 sobre o valor do auxílio, pelo qual responde, certamente, os próprios recursos da entidade subvencionada.

Nada se arguiu contra a documentação, já que regular e em perfeita ordem.

Apenas, a Secção de Tomada de Contas resalta a carência do Ba-

lango Geral do exercício, exigindo-o como elemento substancial à instrução do feito, o que não procede, consoante diversos julgados deste Tribunal, que já decidiu ser prescindível tal documento nas prestações de contas relativas a auxílio de subvenções.

Desse modo, aprovamos as contas apresentadas e autorizamos a expedição do competente Alvará de Quitação ao Dispensário Santa Luiza de Marillac".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.190

(Processo n. 2.276)

Requerente: — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Finanças, presta contas da importância de Cr\$ 4.700,00 recebida e aplicada no exercício de 1956, pela Secretaria de Obras, Terras e Viação, à conta da Tabela 106 — subconsignação Material de Consumo — Combustível e Lubrificantes — Consertos e Reparos, tendo sido o expediente remetido a este Tribunal, em ofício n. 163.56, de 13.3.56:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, autorizando a Presidência do Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação.

Belém, 16 de maio de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — Pelo presente processo a Secretaria de Estado de Finanças presta contas da quantia de Cr\$ 4.700,00, recebida e aplicada no exercício financeiro de 1956, constante da respectiva Lei Orçamentária — Verba Secretaria de Obras, Terras e Viação, consignação Serviço de Transporte do Estado, tabela n. 106, subconsignação Material de Consumo: Combustível, Lubrificantes, Consertos e Reparos — para a Secretaria de Estado de Finanças.

Tal quantia, integralmente recebida no dia 13 de fevereiro do ano em apreço, foi ainda na mesma data inteiramente aplicada no fim específico, consoante faz prova a documentação de fls. 8 a 10, merecendo a manifestação favorável das Secções Técnicas, bem como da Auditoria e Procuradoria deste Egrégio Tribunal, unânimes em reconhecer-lhe a procedência e exatidão. Apesar disso, porém, já praticamente concluída a ins-

trução do feito, o respectivo instrutor reteve-lhe os autos por mais de ano, esquecido, sem dúvida, de que tal fato além de lhe não recomendar a contento, pode mesmo comprometer injustamente o merecido crédito desta Colenda Corte, sempre ciosa de suas responsabilidades e pontual no exato cumprimento de seus deveres.

Afinal, formalmente comprovada a despesa feita no valor total da importância, recebida através de processo regular, aprovo as contas ora em julgamento, para os ulteriores de direito".

Voto do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "As conclusões a que chegou o sr. ministro relator, fixando como boas e regulares as contas apresentadas, autorizam o meu pronunciamento também favorável à aprovação das contas".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.191

(Processo n. 4.874)

(Prestação de contas do auxílio de concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado)

Requerente: — O Dispensário Santa Luiza de Marillac, em Cametá, por sua Diretora, Irmã Montenegro, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dispensário Santa Luiza de Marillac, em Cametá, por sua Diretora, Irmã Montenegro, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao auxílio no valor de Cr\$ 12.000,00, que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com fundamento na lei n. 1.420, de 26.11.56, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1957 — verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 41, tendo sido a apresentação das contas feita pela própria Irmã Montenegro, Diretora do Dispensário Santa Luiza de Marillac, de Cametá, conforme registro n. 113, às fls. 414, do Livro I, do Protocolo deste Tribunal, em 6.3.58:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, ACÓRDAM os Juizes do Tribunal, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de con-

tas feita pelo Dispensário Santa Luiza de Marillac, em Cametá, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedir à sua Diretora Irmã Montenegro, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 16 de maio de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Contém o processo n. 4.874, ora em julgamento a prestação de contas do Dispensário Santa Luiza de Marillac, sediado no Município de Cametá, da importância de Cr\$ 12.000,00, recebida do Governo do Estado em 8 de março de 1957, como auxílio concedido pela respectiva Lei de Meios, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 41, subconsignação Despesas Diversas: Dispensário Santa Luiza de Marillac, de Cametá.

Iniciado o competente julgamento na última reunião ordinária, pôde logo o ótuto Plenário observar, através da leitura do minucioso relatório do ilustrado auditor, dr. Armando Mendes, e do jurídico parecer do dr. Procurador, dr. Lourenço do Valle Paiva, que nenhuma restrição foi oposta à idoneidade da documentação apresentada como comprovante da despesa efetuada no valor exato do auxílio recebido e que o processo se encontra devidamente regularizado com a observância das exigências legais.

"Rixari de lena caprina", na consagrada expressão de Horácio, é, realmente, a observação de "suma importância" (sic) do Chefe da Secção de Tomada de Contas, a fls. 10, acerca do mero lapso datilográfico constante da informação de fls. 9, do Chefe da Secção de Despesa que, em vez de "Dispensário Santa Luiza de Marillac", refere "Dispensário Santa Luiza de Marillac", percebendo, logicamente, de maiores maiores comentários, tal a sua evidência.

Face, pois, a formal comprovação da despesa realizada no justo limite do valor recebido, aprovo as contas "sub examine", cuja responsável, Irmã Maria Lucia de Souza Montenegro, passa a fazer jus ao competente alvará de quitação."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.